



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**DECRETO N.º 99, DE 29 DE MAIO DE 2020.**

*Dispõe sobre a retomada consciente das atividades econômicas de acordo com o Plano São Paulo, pertinentes ao enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia pelo COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências.*

**JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 62, VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos n.º 10.282/2020 e n.º 10.329/2020, do Governo Federal, que regulamentam a Lei n.º 13.979/2020 de combate a pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena e o Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo e dá outras providências complementares;

Considerando que o município de Taquarituba está inserido na Região de Saúde do Vale do Jurumirim a qual pertence a DRSVI – Bauru, e portanto está classificado na Zona 3 (Fase 3) – Amarela – Flexibilização, conforme o Plano São Paulo, que modulou as ações de restrição e funcionamento das atividades econômicas;

Considerando que o município aderiu o protocolo Plano Regional de Contingência COVID-19 DRS – VI (versão 4 – 21/05/2020), o protocolo de testagem em conformidade a Nota Técnica COSEMS/SP n.º 06/2020, as Resoluções SS-43, de 1.º/4/ 2020 (Fluxo para diagnóstico do novo coronavírus – COVID-19), o Parecer Técnico n.º 67/2020- CGPNI/DEIDT/SVS/MS, e ainda as orientações sobre a notificação e investigação laboratorial de Síndrome Gripal (SG) por SARS-CoV-2 CVE-Centro de Vigilância Epidemiológica “Prof. Alexandre Vranjac”, em conformidade os pré-requisitos previsto no Plano São Paulo;

Considerando o plano de Contingência COVID-19 do Município de Taquarituba;

Considerando aprovação do Conselho Municipal da Saúde, em reunião realizada no dia 29/05/2020;

Considerando que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar as medidas visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus COVID-19, com adoção gradual e responsável de medidas de transição que permitam a retomada de atividades econômicas, respeitadas rigorosamente as medidas de prevenção de contaminação (higienização das mãos e uso de máscaras) evitando aglomerações;



## ***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA***

### **DECRETA:**

**Artigo 1.º** As medidas de distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Taquarituba **ficam mantidas, inclusive o uso obrigatório e permanente de máscaras de proteção facial, conforme Decreto Estadual n.º 64.949/2020.**

**Parágrafo único.** O Município assegurará o fornecimento gratuito de máscaras de proteção facial, à parcela da população que não tenha condições de acesso ao produto.

**Artigo 2.º** Com a finalidade de garantir a saúde pública, criar hábitos de proteção individual e ao mesmo tempo possibilitar a futura retomada gradual das atividades comerciais, fica autorizada o retorno do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais (estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços) nos termos do Plano São Paulo e do Decreto Estadual n.º 64.994/2020, na forma do disposto no anexo I, deste decreto, bem a obrigatoriedade do cumprimento das seguintes determinações:

**I.** disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) para seus colaboradores, funcionários, clientes e/ou usuários na entrada do estabelecimento;

**II.** monitorar e controlar, mantendo sempre que possível locais distintos para fluxos de entrada e saída a fim de evitar contato entre os clientes e/ou usuários e aglomerações;

**III.** higienização das mãos com álcool 70% (setenta por cento) e do ambiente entre um procedimento/atendimento e outro;

**IV.** proibição de atendimentos a clientes e/ou usuários que apresentem sintomas como: coriza, tosse, febre, dor de garganta e mal-estar;

**V.** demarcações para se manter distâncias de ao menos 1,5 metros entre as pessoas e entre mesas,

**VI.** uso obrigatório de máscaras para colaboradores e clientes;

**VII.** exercer prioridade de atendimento ao grupo de risco;

**VIII.** adotar medidas especiais visando a proteção de seus funcionários, quando estes pertencerem ao grupo de risco, tais como tele trabalho, trabalho interno, ou serviços burocráticos;

**IX.** manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente, mantendo o ambiente sempre arejado, com portas e janelas abertas, e sem a utilização de aparelhos de ar-condicionado;

**X.** manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de colaboradores, funcionários, clientes e/ou usuários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado.



## ***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA***

**XI.** proibição de realização de rodízios e shows ao vivo nos estabelecimentos que forneçam alimentos, e ainda proibição de atividades promocionais, campanhas e/ou atividades que gerem qualquer tipo de aglomeração;

**XII.** ao setor têxtil, confecção e calçados: reduzir, sempre que possível, o uso de provadores e higienizá-los após a utilização de cada cliente; e ainda, evitar a entrega de produtos/mercadorias na forma de consignação, e se o caso, quando de sua devolução, manter o produto/mercadoria sob quarentena por 72 (setenta e duas horas);

**XIV.** aos bares, restaurantes e similares: priorizar o atendimento baseado em reservas antecipada, e os que dispõem de self-service, disponibilizar um funcionário específico para servir os clientes, ficando proibido o autoatendimento;

**XV.** aos salões de beleza, barbearias e serviços de estética: o atendimento deve ser exclusivo por meio de agendamento prévio, com intervalos suficientes entre as marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios, utilizando, sempre que possível, produtos descartáveis;

**XVI.** adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.

§ 1.º Os protocolos padrões e setoriais específicos que deverão ser adotados são aqueles previstos nos Protocolos Sanitários do Plano São Paulo (disponível através do site: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/>), e poderão ser adequados na forma como segue:

**a)** No prazo de 05 (cinco) dias, serão elaborados protocolos com medidas específicas para cada setor no Município de Taquarituba, que deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal da Saúde, tendo como parâmetro o Protocolo Sanitário do Plano São Paulo;

**b)** Os Protocolos Sanitários Municipais, após aprovação do Conselho Municipal de Saúde, que determinarem medidas não previstas no Protocolo Sanitário do Plano São Paulo, serão aderidos automaticamente a este decreto.

§ 2.º É obrigação do estabelecimento responsável pelo comércio e de prestação de serviços, adotar as medidas necessárias para impedir a entrada e permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscaras de proteção facial, ou fornecê-las, devidamente higienizadas, aos usuários que não as possuam no momento de adentrar aos respectivos recintos, bem como, eventualmente, locais com formação de filas para os respectivos atendimentos, estando sujeito as penalidades previstas no art. 6.º, deste Decreto.

**Artigo 3.º** O exercício de atividades essenciais, deverão continuar sendo realizadas mediante a observância das restrições sanitárias como limitação de acesso, e desde que obedecidas todas as determinações do Ministério da Saúde, e do Governo Federal e Estadual, sem prejuízo da obrigatoria e cumulativa tomada das medidas abaixo:



## ***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA***

**I.** Adotar medidas para evitar aglomeração de pessoas dentre e fora dos estabelecimentos;

**II.** Dar conhecimento aos clientes mediante fixação na entrada dos estabelecimentos de placa ou cartaz com a lotação máxima e a capacidade permitida, limitando-se o ingresso até 40% (quarenta por cento) da capacidade total do recinto e evitando a entrada de mais de uma pessoa de cada família para efetuação das compras;

**III.** Providenciar as medidas para distanciamento obrigatório de no mínimo 1,50 metros entre as pessoas em especial no momento da efetivação do pagamento das compras;

**IV.** Manter a observância estrita de protocolos de higienização, seja na entrada, no interior e na saída dos respectivos estabelecimentos, especialmente à limpeza e desinfecção permanente dos locais de toques (assentos, portas, maçanetas, utensílios, mesas, corrimão, porta-objetos, adjacências, dentre outros), com solução de hipoclorito a 1% após realização da respectiva atividade;

**V.** Disponibilizar álcool líquido ou em gel a 70% na entrada e na saída dos estabelecimentos, mantendo-se, obrigatoriamente, em todo o horário de funcionamento, uma pessoa na porta para garantir que seja efetivada essa condição;

**VI.** Monitorar e controlar fluxos de entrada e saída a fim de evitar contato entre os clientes e aglomerações;

**VII.** Organizar filas com a observância das medidas sanitárias e distanciamento seguro, bem como tomar outras ações de higiene que contribuam com o asseio e à incolumidade pública.

**Artigo 4.º** Fica proibida a atividade comercial de vendedores ambulantes, **vindo de outros municípios**, e ainda artistas de ruas, mesmo que moradores locais, junto aos semáforos ou esquinas do Município devendo ser acionada a Polícia Militar caso tal atividade seja constatada em âmbito municipal.

**Artigo 5.º** O descumprimento do previsto neste Decreto e demais normas editadas pelo Município de Taquarituba, pelo Ministério da Saúde e pelo Governo do Estado de São Paulo com relação ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 caracterizará infração sanitária e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis conforme dispõe a Lei Estadual n.º 10.083/98 e legislação municipal pertinente, bem como importará na notificação:

**I -** Com orientações expressas das medidas a serem adotadas no prazo de 24 horas e advertência;

**II –** Não atendidas as orientações em primeira notificação, será lavrada **MULTA** no valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** a ser recolhida no prazo de 24 horas, sem prejuízo da regularização mediante adoção das medidas recomendadas de enfrentamento da pandemia COVID-19;



## ***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA***

**III** – Mantida a conduta irregular e não havendo o recolhimento da MULTA será efetuada notificação para o fechamento imediato do estabelecimento, a qual, se for descumprida, implicará na aplicação de MULTA em valor dobrado e na suspensão e /ou cassação do alvará, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais;

**IV** – Toda pessoa que estiver circulando nas vias públicas, transporte público coletivo, em veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros, em transporte de uso coletivo fretados, em estabelecimentos comerciais e industriais, templos religiosos, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados em que haja a presença de outras pessoas sem utilização de máscara de proteção facial será inicialmente orientado sobre a colocação do equipamento ou a retornar imediatamente a sua residência e havendo recusa, poderá ser conduzidos à delegacia por crime de desobediência, previsto no artigo 330, do Código Penal, e infração a medida sanitária preventiva, prevista no artigo 268, do Código Penal, quando sua atitude caracterizar risco a própria saúde e de outros, sem prejuízo da aplicação de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

**V** – O valor da multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro ao comércio, empresa ou qualquer outro tipo de estabelecimento ou prestador de serviço que permitir a presença de clientes, pessoas ou funcionários sem utilização de máscaras de proteção facial no interior de seu comércio, sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos II e III, deste artigo.

**Artigo 6.º** Ficam mantidas as vedações e fechamento para prática de esporte e lazer nos espaços públicos, consistentes em parques, praças, quadras esportivas, pistas de skate e/ou patinação e afins, por prazo indeterminado.

**Artigo 7.º** O disposto neste Decreto não revoga as medidas estabelecidas anteriormente pelo Município de Taquarituba, prevalecendo, no que conflitar, as disposições do Governo Federal e do Governo do Estado de São Paulo.

**Artigo 8.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal n.º 13.979/2020.

P.M. de Taquarituba, 29 de maio de 2020.

***JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA***  
***Prefeito Municipal***

*Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.*

***LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES***  
***Secretária***



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

### **ANEXO I**

<b>Atendimento Presencial</b>	<b>Funcionamento</b>
Comércio	-Capacidade limitada 40% -Horário reduzido (12h às 18h) -Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Serviços	-Capacidade limitada 40% -Agendamento Prévio -Atendimento Individualizado -Horário reduzido (12h às 18h) -Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Bares, restaurantes e congêneres	<b>Para consumo local:</b> -Somente ao ar livre -Capacidade limitada 40% -Horário reduzido (o comerciante deverá optar pelo atendimento presencial somente em um dos seguintes horários: 9h às 15h ou das 18h às 0h) <b>Para delivery ou retirada no local:</b> -Mantida as determinações e horários anteriores. -Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos para ambas situações
Salões de Beleza, barbearias e serviços de estética	-Capacidade limitada 40% -Agendamento Prévio -Atendimento Individualizado -Horário reduzido (13h às 19h) -Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos